LEI Nº2/98/2002

Cria, no âmbito do Município de Macaé, a Agenda 21 local, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Municipio, o Programa da Agenda 21 local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.
- Art. 2º Para a execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o *Forum* 21, que deverá Ter sua composição, estatuto e regimento aprovados em plenária.
  - $\S~1^{\rm o}$  A composição do Forum 21 deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.
  - § 2º A representação das entidades supracitadas será definida no regimento interno a ser criado pelo Forum 21.
  - § 3º A participação nos trabalhos do Forum 21 será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.
  - § 4° São atribuições do Forum 21:
  - representar os interesses da comunidade;
  - II propor grupos de trabalhos temáticos;
  - III fornecer subsídios à Câmara Municipal de Macaé e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas;
  - IV encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
  - V VETADO.
  - VI VETADO.
- Art. 3º Para apoiar as atividades do *Forum* 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação desta Lei.
  - § 1º O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômicoambientais, a partir dos resultados do levantamento de que trata o *caput*.
  - $\S~2^{\rm o}$  Será garantido aos membros do Forum 21 o acesso  $\rm~a$  essa base de dados oficiais.
- Art. 4° Para os fins previstos nesta Lei, entendem-se por:
- I Grupo de Trabalho Temático criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da

cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da agenda 21 local.

- II Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais conjunto de informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21 local.
- III <u>Planejamento Participativo</u> processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e estratégias.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, e a plenária do *Forum 21* terá igual prazo para elaboração do estatuto e do regimento.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 0 8 de janeiro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Publicação O DEBA+E
Edição Nº 4554
Data 10/01/02 pág. 04
S 4400R